



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/015/2015 - 1º ALTERAÇÃO – RETIFICAÇÃO**

ficam **RETIFICADOS** o **PREÂMBULO** e as **CLÁUSULAS DO EDITAL: onde se lê: .....** torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia **12 de novembro de 2015, .....** **lê-se: .....** torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia **25 de novembro de 2015.....** . **Onde de lê:** A Pregoeira, receberá os envelopes de habilitação, de propostas e o credenciamento, no horário de 09:00 às 09:30 horas, do dia 12 de novembro de 2015 e a Sessão de disputa terá início no mesmo dia, a partir de 09:35 horas, ..... **lê-se:** A Pregoeira, receberá os envelopes de habilitação, de propostas e o credenciamento, no horário de 09:00 às 09:30 horas, do dia **25 de novembro de 2015** e a Sessão de disputa terá início no mesmo dia, a partir de 09:35 horas..... **CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO – ITEM 3.1.: onde se lê:** Até o dia 09 de novembro de 2015, ....., **lê-se: até o dia 20 de novembro de 2015, .....** . **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – ITEM 21.11., alteração no valor total da Planilha - ANEXO II - alínea b – Orçamento.** Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidos junto ao Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT, pelos telefones (31)3731-3314, no horário de 08:00 às 10:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira Permanecem inalteradas as demais cláusulas deste Edital. Marta Fernandes da Costa Alves - Pregoeira. Sérgio Rodrigo Reis-Diretor-Presidente da FUMCULT. 10/11/2015.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.557, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**Dá nova redação ao caput do art. 3º-A da Lei nº 2.481, de 10 de janeiro de 2005, que “Dispõe sobre a Concessão de Subvenções Sociais e Auxílios Financeiros a Entidades que menciona”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 3º-A, *caput*, da Lei nº 2.481, de 10 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º-A.** Com a finalidade exclusiva de participação nas festividades do carnaval, para instruir o processo de distribuição e empenhamento do auxílio, a entidade apresentará, até o dia 20 de novembro do ano que antecede as festividades, os seguintes documentos:

.....”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de novembro de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.558, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**Altera o parágrafo único do art. 85 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014, que “Dispõe sobre o novo Estatuto do Servidor Público do município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera o parágrafo único do art. 85 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 85.** .....

**“Parágrafo único.** No caso de o servidor estiver em exercício de cargo em comissão, será considerado para efeito da indenização que trata este artigo, o vencimento nos termos do art. 65 desta Lei, acrescidos dos adicionais de caráter permanente, desde que, na data do requerimento, preencha um dos seguintes requisitos:

*I – esteja a ocupar o mesmo cargo comissionado há pelo menos 18 (dezoito) meses, sem interrupção;*

*II - tenha ocupado um mesmo cargo comissionado ininterruptamente ou alternadamente, por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses no período aquisitivo das férias-prêmio que pretende o servidor perceber em pecúnia; ou*

*III – tenha ocupado diferentes cargos comissionados, ininterruptamente ou alternadamente, por no mínimo 36 (trinta e seis) meses, no período aquisitivo das férias-prêmio, pelo que perceberá em pecúnia o vencimento daquele que por mais tempo no cargo permaneceu o servidor.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de novembro de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/440, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014;

II - a aposentadoria do servidor concedida pela Portaria nº 055/2015, e retificada pela Portaria nº 060/2015 da Previdência do Municipal de Congonhas - PREVCON; e

III - Ofício n.º PREVCON/352/2015, de 29/10/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Médico, exercido pelo ex-servidor efetivo estável Paulo Luiz Martins Ribeiro, matrícula 48, em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de novembro de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/441, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Nomeia Controlador Geral.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005, Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010, Lei 2.921, de 15 de janeiro de 2010 e Lei 3.222, de 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Marco Aurélio da Silva no cargo de Controlador Geral – símbolo “A”, com o subsídio estabelecido na Lei n.º 3.222, de 19 de dezembro de 2012, a partir de 10 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de novembro de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/442, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Designa cooperador do PROCON.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Marco Aurélio da Silva, Controlador Geral do Município, para atuar como cooperador junto ao PROCON de Congonhas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de novembro de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**  
Secretaria Municipal de Administração



# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



---

Congonhas, 11 de Novembro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1373

---

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON.

---